

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Leonardo Quintão)

Cria o Programa Casa Própria Subsidiada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, o Programa Casa Própria Subsidiada - CASASUB destinado ao financiamento da aquisição da casa própria, com subsídio, aos detentores de renda familiar não superior a três salários mínimos.

Art. 2º O CASASUB terá como gestor a Caixa Econômica Federal - CEF que observará, para cada financiamento concedido:

- a) metade do valor com recursos subsidiados, a custo zero para o adquirente, e o restante com recursos onerosos do FGTS;
- b) juros anuais de 4% (quatro por cento) incidentes sobre os recursos do FGTS;
- c) prazo do empréstimo de até 180 (cento e oitenta) meses;
- d) prestações mensais com comprometimento máximo de 20% (vinte por cento) da renda familiar efetivamente comprovada; e,
- e) a não participação do pretendente em programas habitacionais governamentais semelhantes nos últimos dez anos.

Art. 3º O montante dos recursos subsidiados a serem destinados a cada ano para o CASASUB serão alocados pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual e os correspondentes ao FGTS serão definidos pelo Conselho Gestor deste Fundo.

Art. 4º Os demais agentes financeiros do SFH poderão se credenciar junto à Caixa Econômica Federal como agentes operadores do CASASUB.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) contados da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional brasileiro somente será amenizado com programas habitacionais que venham subsidiar, no todo ou em parte, a casa própria para os de menor renda, pois é nessa faixa que se concentra a maior demanda.

Em que pese a existência de programas habitacionais governamentais com essa preocupação, como o PAR – Programa de Arrendamento Residencial, entendemos que outras ações no mesmo sentido devam ser implementadas.

É o que pretendemos com o nosso projeto de lei que ao mesmo tempo em que beneficia o adquirente, subsidiando integralmente uma parcela do seu financiamento, dele também exige compromisso e responsabilidade para a quitação do valor restante contratado.

Ressaltando que a habitação é um direito consagrado em nossa Constituição e, ademais, a relevância social de nossa proposição, contamos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado LEONARDO QUINTÃO